



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

<p align="center"><b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> Processo Administrativo nº 044/2026 Pregão Eletrônico nº 024/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE</p>
<p><b>SISTEMA DE COMPRAS:</b> Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a></p>
<p><b>OBJETO:</b> A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada, para fornecimento de LINKS (PONTOS) DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.</p>
<p><b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 58.455,96 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).</p>
<p><b>VISTORIA:</b> SIM.</p>
<p><b>INSTRUMENTO:</b> CONTRATO.</p>
<p><b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EPP:</b> SIM.</p>
<p><b>LICITAÇÃO NO ÂMBITO:</b> LICITAÇÃO NACIONAL.</p>
<p><b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO LOTE.</p>
<p><b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO.</p>
<p><b>RESERVA DE COTA ME/EPP:</b> NÃO.</p>
<p><b>EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:</b> NÃO.</p>
<p><b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 08h00min do dia <b>10/06/2026.</b></p>
<p><b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> às 09 horas do dia <b>10/06/2026.</b></p>
<p><b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> às 09 horas do dia <b>10/06/2026.</b></p>
<p><b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.</p>
<p><b>SISTEMA DE COMPRAS:</b> Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a></p>
<p><b>PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA:</b> Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.</p>

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO III</b>	Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Proposta de Preços
<b>ANEXO V</b>	Declaração de ME/EPP/MEI
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Vistoria ou Não
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Logística Reversa
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
<b>ANEXO IX</b>	Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

**JUSTIFICATIVA:** A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## 1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO** por **LOTE**, formados por **04 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.
- LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **Local e Regional**.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026**.

---

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

777 - 2. 17001. 27. 812. 25. 2.164. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
682 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
620 - 2. 13001. 15. 451. 42. 2.100. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
513 - 2. 9001. 8. 244. 31. 2.151. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
493 - 2. 8003. 10. 301. 29. 2.200. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
862 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.882. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
250 - 2. 5003. 12. 365. 13. 2.131. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
208 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.122. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
7 - 2. 2001. 4. 122. 3. 2.101. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

---

## 3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.2.1. Secretaria Municipal de Administração.

---

## 4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**4.1.** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada, para fornecimento de LINKS (PONTOS) DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.2.** Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R\$ 58.455,96 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

---

## 5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

### Artigo 164, da Lei 14.133/21.

**5.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**5.1.1.** Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br), ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br), na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

**5.1.2.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**5.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

---

## 6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

### Artigo 164, da Lei 14.133/21.

**6.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

**6.1.1.** A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br), ou inseridos em campo próprio no portal.

**6.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**6.1.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**6.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

**7.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

## 8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

**8.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

**8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 10/06/2026.

**8.1.3. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 10/06/2026.

**8.1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

**8.1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**8.1.6. SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**9.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

Terão prioridade de contratação de até 10% acima da menor proposta, as empresas sediadas no Município de LINDOESTE/PR. (Portanto, as empresas LOCAIS terão o benefício dos 10%, em relação às demais de acordo com a Lei 1.200/2021), Art. 10º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica previsto no art.47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas LOCAL, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto no edital, conforme prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**9.2.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**9.3.** Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

**a)** de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

**b)** de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**c)** de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

**e)** de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

**f)** também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

**9.4.** Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

**a)** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

**b)** No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

**9.5.** No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**9.7.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregoão.

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

**c)** Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção “Acesso Identificado”.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.11. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

---

## 10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

---

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

---

## **11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

**11.1.** O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br), na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

**11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

---

## **12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**12.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - b) abrir as propostas de preços;
  - c) analisar a aceitabilidade das propostas;
  - d) desclassificar propostas indicando os motivos;
  - e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - g) declarar o vencedor;
  - h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
  - j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
-



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## **13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (S) LICITANTE (S) VENCEDOR (RES).** Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

**13.1.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**13.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.2.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**13.3.** O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**13.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**13.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

---

## **14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**14.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário;

b) Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

**14.1.1.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**14.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**14.3.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

**14.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**14.6.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**14.7.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

---

### **Artigo 62 da Lei 14.133/21.**

**15.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

**15.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

#### **Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

### **15.5. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:**

#### **Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

## 15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

b) No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

b.1) Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b.2) Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## 15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

**\*\*A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO\*\***

### DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

#### QUANTO A EMPRESA:

**15.7.3.** Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

OU

CRT (Conselho Regional dos Técnicos).

**[Eletricista, Telecomunicações ou Eletrônico]**

**15.7.4. Licença ANATEL (SCM):** Outorga pelo sistema Mosaico da ANATEL. (Provedores com menos de 5.000 clientes são dispensados de outorga, precisando apenas de Cadastro Prévio).

**15.7.5.** Contrato de Aluguel dos postes com a concessionária de energia local Copel,



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

para o município de Lindoeste.

**15.7.6. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.**

A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**15.7.7. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.**

**15.7.8. Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s).**

**15.7.9. Declaração de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s).**

**QUANTO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**[Eletricista, Telecomunicações ou Eletrônico]**

**15.7.10. Registro da pessoa física (responsável técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).**

OU

CRT (Conselho Regional dos Técnicos).

(Deve ser um profissional habilitado (Engenheiro ou Técnico) que emite a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) no CRT).

**15.8.** A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

**15.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

**15.11.** Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

**15.12.** Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

**15.13.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**15.14.** A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

**15.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

---

## **16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**16.1.** A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**16.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**16.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**16.5.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.6.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**16.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

---

## **17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**17.1.** Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do Pregoeiro.

**17.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**17.3.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**17.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**17.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**17.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

**17.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**17.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**17.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**17.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**17.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**17.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**17.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**17.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**17.15.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**17.16.** Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

**17.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**17.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

**17.18.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**17.19.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**17.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**17.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**17.20.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**17.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

da proposta.

**17.22.** Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/“Chat de Mensagens”/“Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

**17.23.** O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

---

## **18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**18.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**18.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**18.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**18.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**18.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**18.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**18.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**18.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

---

**19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

- a)** apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c)** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d)** Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** e irreeajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
- g)** No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h)** Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

**19.2.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR LOTE.**

**19.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contenham **mais de duas casas decimais**;
  - b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
  - c)** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
  - d)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.
- 

## **20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

---

**20.1.** A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

**20.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.2.1.** Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**20.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**20.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

---

## 21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**21.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**21.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**21.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**21.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**21.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

## 22. DA ADJUDICAÇÃO:

**22.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**22.2.** Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

---

## **23. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**23.1.** Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:

**23.2.** A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

---

## **24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:**

**24.1.** O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br).

---

## **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

**25.1.** Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

**25.2.** O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

---

## **26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**26.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**26.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**26.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**26.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

**26.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**26.3.3.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

**26.3.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## **27. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**

**27.1.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**27.2. REAJUSTE** (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

Baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

**27.2.1.** Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**27.3. REEQUILÍBRIO:** (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

**27.3.1.** Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

**27.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:** Para ambos os casos deverá contemplar:

**27.4.1.** Pedido formalizado pela CONTRATANTE;

**27.4.2.** Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

**27.4.2.1.** A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

**27.4.3.** Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

---

## **28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**28.1.** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

**28.2.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

---

## **29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

**29.1.** DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

**29.1.1.** Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto**.

**29.1.2.** Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

---

## **30. DO PREPOSTO:**

**30.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**30.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

**30.2.1.** Tratar de assuntos pertinentes;

**30.2.2.** À execução do contrato;

**30.2.3.** Relativos à sua competência.

**30.2.4.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

**30.3.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**30.4.** O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

---

## **31. DO PAGAMENTO:**

**31.1.** O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

**31.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

**31.2.1.** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

**31.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**31.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

**31.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**31.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

**31.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**31.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**31.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## 32. DO FISCAL DO CONTRATO:

### Artigo 117, Lei 114.133/21.

**32.1.** Caberá a gestão ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

**a)** As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

<b>GESTOR</b>
<b>Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração</b>
ASSINATURA:
CPF: 011.334.849-56.
<b>FISCAL</b>
<b>Ana Paula moura - Auxiliar Administrativo</b>
ASSINATURA:
CPF: 055.317.879 -28.

## 33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**33.1.** Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**33.2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**33.3.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**33.4.** Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**33.5.** Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

---

## **34. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

**34.1.** Constitui atribuições da contratada:

**34.2.** Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**34.3.** Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de serviço, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

**34.4.** Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de serviço no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**34.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**34.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

**34.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

**34.8.** Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

---

## **35. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:**

**35.1.** Constituem atribuições da contratante:

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**35.2.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

**35.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

**35.4.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;

**35.5.** Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

**35.6.** Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;

**35.7.** Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

---

## **36. DAS MEDIDAS CAUTELARES:**

**36.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

---

## **37. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**37.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**37.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**37.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**37.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**37.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**37.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**37.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**37.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**37.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**37.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**37.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**37.1.6.** fraudar a licitação;

**37.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**37.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**37.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**37.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**3.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**37.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**37.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**37.2.1.** advertência;

**37.2.2.** multa;

**37.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**37.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**37.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**37.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**37.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**3.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**3.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**37.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**37.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**37.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 37.1.1, 37.1.2 e 37.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**37.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 37.1.4, 37.1.5, 37.1.6, 37.1.7, 37.1.8 e 37.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**3.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**37.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**37.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 37.1.1, 37.1.2, 37.1.3 e 37.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**37.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 37.1.5, 37.1.6, 37.1.7, 37.1.8 e 37.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 37.1.1, 37.1.2, 37.1.3 e 37.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**37.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 38.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**37.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**37.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**37.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**37.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**37.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**37.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

**37.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

---

## **38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**38.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**38.2.** Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

**38.3.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**38.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**38.5.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

**38.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**38.7.** Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min às 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

**38.8.** As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**38.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **39. DA PUBLICAÇÃO:**

**30.1.** Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **40. DO FORO:**

**40.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **41. NTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO III</b>	Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Proposta de Preços
<b>ANEXO V</b>	Declaração de ME/EPP/MEI
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Vistoria ou Não
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Logística Reversa
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
<b>ANEXO IX</b>	Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

Lindoeste 22 de maio de 2026.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**PAULO HENRIQUE DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração

Lindoeste/Pr.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada, para fornecimento de LINKS (PONTOS) DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A fundamentação desta contratação justifica-se com base no **DFD - Documento de Formalização de Demanda e no ETP – Estudo Técnico Preliminar**. Visando oportunizar a ampliação da compreensão acerca do que é, para que serve, onde se aplica, qual a importância, quais os fundamentos teóricos, instigar novas formas de pensar e agir, as estratégias e procedimentos de cada domínio profissional”.

#### 3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. Contratar um serviço de internet robusto e unificado para todas as secretarias de um município não é apenas uma conveniência tecnológica, é um investimento estratégico em gestão pública.

##### EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO:

A integração digital elimina o "balcão físico" como única opção, acelerando processos internos.

- Sistemas Unificados: Permite que todas as secretarias acessem o mesmo software de gestão (ERP municipal), facilitando o controle de protocolos, almoxarifado e RH.
- Processos Eletrônicos: Redução drástica no uso de papel e transporte físico de documentos entre secretarias, o que gera economia direta e agilidade.
- Comunicação em Tempo Real: Uso de e-mails institucionais, videochamadas e mensagens instantâneas para alinhar decisões entre diferentes pastas (ex: Saúde e Educação).



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

## TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA (COMPLIANCE):

A internet é a ferramenta fundamental para cumprir a **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

- Portal da Transparência: Alimentação em tempo real dos dados de gastos e licitações de cada secretaria.
- Auditoria Facilitada: Órgãos de controle (Tribunal de Contas) podem acessar dados digitais com mais facilidade, garantindo maior integridade à gestão.

## MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO:

O objetivo final de qualquer prefeitura é servir bem a população. Sem internet nas pontas, o serviço trava.

- Agendamentos Online: Centralização de marcação de consultas (Saúde) ou matrículas escolares (Educação) sem filas quilométricas.
- Emissão de Documentos: Facilidade para o cidadão emitir guias de IPTU, alvarás e certidões de forma autônoma.
- Inclusão Digital: Departamentos em bairros periféricos podem servir como pontos de apoio digital para a população que não possui acesso em casa.

## ECONOMIA DE RECURSOS A MÉDIO PRAZO:

Embora haja um custo de instalação, a conectividade reduz gastos operacionais ocultos.

- Redução de Gastos Logísticos: Menos deslocamentos de veículos oficiais para entrega de documentos e menos gastos com correios.
- Armazenamento em Nuvem: Elimina a necessidade de grandes arquivos físicos e servidores locais caros e difíceis de manter em cada prédio.

**3.2.** Para tanto, justifica-se esta contratação.

## 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

### 4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 1000 MBPS, DE ENTRADA E SAÍDA COM 1 (UM) IP PÚBLICO.	MS	12	2.261,18	27.134,16
02	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 300 MBPS, DE ENTRADA E SAÍDA COM 1 (UM) IP PÚBLICO.	MS	180	129,11	23.239,80
03	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 500 MBPS, DE	MS	24	286,75	6.882,00



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	ENTRADA E SAIDA COM 1 (UM) IP PUBLICO.				
04	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA RADIO 50 MBPS COM MANUTENÇÃO.	MS	12	100,00	1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 58.455,96</b>	

**4.2.** As contratações dos serviços de internet, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 58.455,96 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

**4.3.** SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

**4.4.** Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **LOTE**, que serão admitidos nesta licitação.

**4.5.** AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br)

**4.6.** Os serviços de internet, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:

- ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
- E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.7. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):**

**4.7.1.** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO LOTE”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE.

**4.7.2.** A justificativa para o não parcelamento do objeto, encontra-se pormenorizado no documento descrito como: JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, (anexo).

**4.8. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:**

**4.8.1.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**4.8.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

**4.8.3.** A falta de quaisquer das (ferramenta/objeto/material) cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**4.8.4.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.8.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;

**4.8.6.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.8.7.** Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

**4.8.8.** Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

## **4.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INTERNET:**

**4.9.1.** A Contratada deverá dar garantia dos serviços de internet.

**4.9.2.** A contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

**4.9.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, a contar da data de abertura do chamado (se for o caso).

**4.9.4.** Não sendo o vício resolvido, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que refaça os serviços em perfeitas condições de uso, contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

## **4.10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**4.10.1.** DESCRITIVO TÉCNICO, pormenores.

**CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DEVE SER DIVIDIDO EM DUAS FRENTES: A PREVENTIVA (PARA EVITAR FALHAS) E A CORRETIVA (PARA REMEDIAR INCIDENTES).**

Cronograma estruturada por periodicidade e fluxos de atendimento:

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

## CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva ocorre em ciclos pré-definidos para garantir que o hardware e a rede operem em condições ideais.

Frequência	Atividade	Objetivo
Mensal	Inspeção lógica e de segurança	Atualização de firmwares de roteadores/firewalls e verificação de logs de tentativas de invasão.
Trimestral	Inspeção física (Site Survey)	Verificação de integridade de cabos, conectores e limpeza de racks nas secretarias para evitar superaquecimento.
Semestral	Teste de Redundância (Failover)	Simulação de queda do link principal para garantir que o link reserva assume o tráfego sem interrupção.
Semestral	Auditoria de Performance	Relatório de consumo de banda por secretaria para planejar upgrades de velocidade antes que a rede sature.
Anual	Inventário e Substituição	Verificação da vida útil de ativos (Switches, ONUs) e substituição preventiva de equipamentos com sinais de desgaste.

## DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROATIVA):

O foco aqui é a preservação dos ativos e a estabilidade da rede.

- Inspeção de Infraestrutura Física:
  - Verificação da integridade de racks e gabinetes (limpeza de filtros de poeira e organização de *patch cords*).
  - Teste de temperatura dos equipamentos (uso de termômetros infravermelhos para identificar superaquecimento em switches).
  - Conferência da fixação de cabos externos (evitar que fios fiquem soltos ou expostos à fricção que cause rompimentos futuros).
- Gestão de Energia e Proteção:
  - Teste de autonomia de Nobreaks: Verificação se as baterias seguram a carga necessária em caso de queda de energia na secretaria.
  - Verificação de aterramento e protetores de surto (DPS) para evitar que raios queimem os roteadores.
- Otimização Lógica (Software):
  - Análise de tabelas de roteamento e limpeza de endereços IP inativos.
  - Verificação de atualizações de segurança (patches) nos firewalls para proteger contra novas vulnerabilidades de invasão (CVEs).
  - Backup das configurações de cada roteador (caso um equipamento queime, a substituição é imediata com as mesmas configurações).

## FLUXO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Diferente da preventiva, a corretiva não possui data fixa; ela é regida pelo SLA (Service Level Agreement). O cronograma aqui é baseado no Tempo de Resposta.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## Categories de Incidente e Prazos:

- **NÍVEL 1 - CRÍTICO (INTERRUPÇÃO TOTAL):** Afeta a Secretaria como um todo ou serviços essenciais (Ex: Hospital Municipal sem sistema).
  - Diagnóstico Remoto: Imediato (até 15 minutos).
  - Início do Reparo Presencial: Até 2 horas.
  - Solução Definitiva: Até 4 horas.
- **NÍVEL 2 - ALTO (DEGRADAÇÃO DE PERFORMANCE):** A internet funciona, mas com lentidão extrema ou perda de pacotes, prejudicando o trabalho.
  - Diagnóstico: Até 1 hora.
  - Solução: Até 8 horas.
- **NÍVEL 3 - BAIXO (SOLICITAÇÕES PONTUAIS):** Problemas em um único ponto de acesso ou troca de senha de Wi-Fi.
  - Solução: Até 24 horas úteis.

## DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (REATIVA):

O foco aqui é o MTTR (Mean Time To Repair), ou seja, o menor tempo possível para o serviço voltar.

- Protocolo de Diagnóstico em Escada:
  - L1 (Suporte Remoto):** Verificação de sinal via OLT (Optical Line Terminal). Se o sinal chega até a porta da secretaria, o problema é interno.
  - L2 (Visita Técnica Local):** Uso de OTDR (Refletômetro Óptico no Domínio do Tempo) para localizar exatamente a quantos metros de distância ocorreu um rompimento de fibra.
  - L3 (Troca de Ativos):** Substituição imediata de hardware defeituoso por equipamentos de "estoque de contingência" da contratada.
- Procedimento de Fusão de Fibra:
  - Em caso de rompimento, a correção deve ser feita via fusão óptica (máquina de fusão) e não apenas emendas mecânicas, garantindo que não haja perda de sinal (atenuação).
- Relatório de Pós-Incidente:
  - Toda corretiva deve gerar um documento explicando: *Causa Raiz* (ex: vandalismo, falha de hardware, erro de configuração) e *Ação Corretiva* (o que foi feito para não repetir).

## DESCRITIVO DAS ETAPAS DE INTERVENÇÃO:

Para cada chamado ou visita técnica, o cronograma de execução deve seguir este roteiro:

- Abertura de Ticket: Registro em sistema oficial com protocolo para fins de auditoria municipal.
  - Triagem Remota (NOC): Testes de sinal via central para identificar se o problema é na fibra (externo) ou no equipamento (interno).
  - Deslocamento Técnico: Caso o problema seja físico, a equipe se desloca até a secretaria afetada.
-



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

IV- Execução do Serviço: Troca de cabeamento, re-clivagem de fibra óptica ou substituição de roteadores.

V- Testes de Aceite: O técnico deve realizar um *Speedtest* e teste de latência na presença de um servidor responsável da secretaria.

VI- Relatório de Intervenção Técnica (RAT): Emissão de documento descrevendo a causa raiz e a solução aplicada.

## JANELAS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA:

Para minimizar o impacto no atendimento ao cidadão, as manutenções que exigem o desligamento temporário dos sistemas (como atualizações de núcleo de rede) devem seguir este cronograma:

- Horário Preferencial: Entre 22h e 05h ou em finais de semana/feriados.
- Aviso Prévio: Todas as secretarias devem ser notificadas com no mínimo 48 horas de antecedência sobre interrupções programadas.

## GESTÃO DE PEÇAS E ESTOQUE (CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO):

Para que a manutenção seja rápida, a contratada deve manter um Estoque Mínimo de Continuidade (geralmente 10% do total de equipamentos instalados) para substituição imediata, incluindo:

- Roteadores de borda e switches.
- Módulos transceptores (SFP).
- Fontes de alimentação de reserva.
- Conversores de mídia.

## INDICADORES DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO (SLAS DETALHADOS)

Para medir se a manutenção está sendo bem feita, utilize estes índices no contrato:

Indicador	Descrição	Meta Recomendada
Disponibilidade (Uptime)	Tempo que a secretaria/departamento fica online no mês.	99,5% a 99,9%
Tempo de Latência	Tempo de resposta do sinal (atraso).	< 20ms (Fibra)
Packet Loss	Perda de dados durante o tráfego.	< 0,1%
MTTR	Tempo médio para restaurar o serviço.	Máximo 4 horas (Crítico)

LOCAIS	TIPO DE INTERNET	VELOCIDADE EM MBPS	TIPO IP
ADMINISTRAÇÃO	FIBRA OPTICA	700 MBPS	PUBLICO
PÁTIO DE MÁQUINAS	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
BIBLIOTECA MUNICIPAL	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ASSISTENCIA SOCIAL	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
GINÁSIO DE ESPORTES	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
HOSPITAL	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
POSTO DE SAÚDE ALVORADA	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
SAÚDE FAMÍLIA	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
CRAS	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
CEMEI	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
CONSELHO TUTELAR	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
ESCOLA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
FARMÁCIA DO HOSPITAL	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
ACADEMIA SAUDE MUNICIPAL	FIBRA OPTICA	300 MBPS	PUBLICO
RECICLAGEM	VIA RADIO	300 MBPS	PUBLICO
ESCOLA OTAVIO TOZO	VIA RADIO	300 MBPS	PUBLICO

LOCAIS	TIPO DE INTERNET
PAÇO MUNICIPAL	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 1000 MBPS (SETESCENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) DE ENTRADA E SAIDA COM 1 (UM) IP PUBLICO
OUTROS SETORES	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 300 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) DE ENTRADA E SAIDA COM 1 (UM) IP PUBLICO
ESCOLAS	FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 500 MBPS (SEISCENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) DE ENTRADA E SAIDA COM 1 (UM) IP PUBLICO
ESCOLA OTAVIO TOZO E RECICLAGEM	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA RADIO 50 MBPS COM MANUTENÇÃO

## 5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

**5.1. PRAZOS DO CONTRATO:** Vigência do contratose dará conforme artigo 107 a Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**5.2. PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:**

Imediatamente.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

## 5.3. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

No máximo 30 (trinta) dias

## 5.4. PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços:

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).

Em caso de atraso da execução dos serviços a CONTRATADA será notificada:

**1º NOTIFICAÇÃO:** 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;

**2ª NOTIFICAÇÃO:** A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.

Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

- A execução dos serviços desta licitação se dará de forma **CONTÍNUA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência ou dos quantitativos.

- A execução dos serviços, deverá ser feita no horário de 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Ocorrerá por ocasião da correta execução dos serviços no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal Gestor podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços executados;

- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos.

- No prazo de até 5 (cinco) dias, úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

**DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O documento que atesta a execução dos serviços em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

. Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

. A administração deverá realizar fiscalização nos serviços executados, para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de execução definitivo, dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento no verso da nota fiscal / fatura.

. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços rejeitados, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

. Caso não refaçam os serviços, ou caso o novo serviço executado também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso de execução, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

. Os custos de refazer os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**OBS:**

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

*- Na hipótese de rejeição dos serviços executados, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.*

---

## 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (locais para fornecimento de internet):

---

**6.1.** Os serviços da presente deverão ser executados na (fornecimento de internet):

**6.1.1. Secretarias Municipais de:** Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Agricultura, Viação e Obras, Esportes, Finanças, Indústria e Comércio.

**6.1.2. Demais locais:** Pátio de Máquinas, Centro de Convivência, Biblioteca Municipal, Ginásio de Esportes, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Municipal, Academia Saúde Municipal, CRAS, Conselho Tutelar, CMEI, Escolas Municipais, Departamento de Reciclagem.

Lindoeste/Pr 22 de maio de 2026.

---

**PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Lindoeste/Pr.

## ANEXO II

---

### MINUTA DE CONTRATO

---

**CONTRATO N° XXX/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026

## DE UM LADO:

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.\*\*\*.712-\*; devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.358.179-\*\*

## DE OUTRO LADO:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

777 - 2. 17001. 27. 812. 25. 2.164. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
682 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
620 - 2. 13001. 15. 451. 42. 2.100. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
513 - 2. 9001. 8. 244. 31. 2.151. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
493 - 2. 8003. 10. 301. 29. 2.200. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
862 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.882. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
250 - 2. 5003. 12. 365. 13. 2.131. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
208 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.122. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
7 - 2. 2001. 4. 122. 3. 2.101. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento de LINKS (PONTOS) DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 044/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

4.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------------	------	------	-------------	-------------



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ XXXXX</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

**Parágrafo Primeiro** – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**6.1.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**6.2. REAJUSTE** (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

Baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

**6.2.1.** Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**6.3. REEQUILÍBRIO:** (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

**6.3.1.** Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

**6.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:** Para ambos os casos deverá contemplar:

**6.4.1.** Pedido formalizado pela CONTRATANTE;

**6.4.2.** Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

**6.4.2.1.** A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

6.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

**Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO:** Vigência do contrato se dará conforme artigo 107 a Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:**

Imediatamente.

**Parágrafo Terceiro – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:**

No máximo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto – PRAZOS DA GARANTIA:**

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Quinto – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I da Lei 14.133/21.**

I - em se tratando de obras e serviços:

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).

Em caso de atraso da execução dos serviços a CONTRATADA será notificada:

**1º NOTIFICAÇÃO:** 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;

**2ª NOTIFICAÇÃO:** A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.

Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (loais para fornecimento de internet:

8.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:

**8.1.1. Secretarias Municipais de:** Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Agricultura, Viação e Obras, Esportes, Finanças, Indústria e Comércio.

**8.1.2. Demais locais:** Pátio de Máquinas, Centro de Convivência, Biblioteca Municipal, Ginásio de Esportes, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Municipal, Academia Saúde Municipal, CRAS, Conselho Tutelar, CMEI, Escolas Municipais, Departamento de Reciclagem.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 114.133/21.



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

<b>GESTOR</b>
<b>Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração</b>
ASSINATURA:
CPF: 011.334.849-56.
<b>FISCAL</b>
<b>Ana Paula moura - Auxiliar Administrativo</b>
ASSINATURA:
CPF: 055.317.879 -28.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

10.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

11.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

---

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

12.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

12.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto**.

12.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

---

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO:

13.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

13.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

13.2.2. À execução do contrato;

13.2.3. Relativos à sua competência.

13.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

13.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TRIBUTÕES DA CONTRATADA:**

Constitui atribuições da contratada:

**14.1.** Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**14.2.** Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

**14.3.** Executar os serviços deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**14.4.** Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**14.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

**14.6.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

**14.7.** Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

---

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem atribuições da contratante:

**15.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

**15.3.** Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;

**15.4.** Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

**15.5.** Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;

**15.6.** Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

---

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

---

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

---

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**17.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.6.** fraudar a licitação;

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** advertência;

**17.2.2.** multa;

**17.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**17.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**17.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

**17.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

---

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.

**18.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.5.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.5.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.5.3.** Das indenizações e multas.

**18.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**18.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**18.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**18.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**18.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

**19.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:**

**21.1.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

Silvio de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)**



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

**FATOS IMPEDITIVOS: DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**IDONEIDADE: DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**MENOR DE IDADE: DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

**RESPONSABILIDADE: DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

**VÍNCULO: DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

**PROTEÇÃO DE DADOS: DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

**PROPOSTA: DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

**HABILITAÇÃO: DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

**ANTICORUPÇÃO: DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

**Obs1:** Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

**Obs2:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO IV

---

**PROPOSTA DE PREÇOS**

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

**PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA** (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

**RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada, para fornecimento de LINKS (PONTOS) DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ XXXXX</b>	

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

**Obs:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO V

---

### DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

**Importante:**

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO VI

---

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O**  
**PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao vender o produto para o Município, no ato da entrega levará consigo o produto inutilizável pelo Município e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da rescisão contratual e aplicação das penalidades, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO VIII

\_\_\_\_\_  
**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S)**  
\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## ANEXO IX

---

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

---



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

---